



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a extinção/perda do mandato e vacância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Canoinhas (SC), por Renato Jardel Gurtinski, em virtude de não assumir o cargo de Prefeito, além da falta de solicitação à Câmara para se ausentar do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a prisão preventiva de Gilberto dos Passos e Renato Jardel Gurtinski em virtude da 7ª Fase da *Operação Et Pater Filium*, ocorrida em 29 de março de 2022, amplamente divulgada na mídia local e estadual;

CONSIDERANDO a renúncia de Gilberto dos Passos, ao cargo de Prefeito do município de Canoinhas, anunciada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas na 15ª sessão legislativa ordinária em 05 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a plena ciência do Vice-Prefeito Renato Jardel Gurtinski do inteiro teor do Decreto Legislativo n. 494/2022, que dispõe sobre a vacância do cargo de Prefeito, desde 12 de abril de 2022, conforme Certidão datada de 19 de maio de 2022 emitida pelos servidores da Câmara Municipal de Canoinhas, Daniel Carvalho, Ricardo Beninca e Alan Braz Damaso da Silveira;

CONSIDERANDO que Renato Jardel Gurtinski se encontra recluso na Unidade Prisional de Jaguará do Sul/SC, mas não está incomunicável, inclusive representado pelos advogados Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu e Sílvia Domingues Santos, de todo modo, não tomou providências para suceder ao cargo de Prefeito Municipal ou pedir licença;

CONSIDERANDO a negativa de Renato Jardel Gurtinski em proferir assinatura no Ofício da Câmara Municipal n. 40/2022, certificada nas fls. 72 e 73 da Comissão Processante de Impeachment n. 01/2022 e no Ofício da Câmara Municipal n. 61/2022, certificado pela Certidão emitida pelos servidores da Câmara Municipal de Canoinhas, Daniel Carvalho, Ricardo Beninca e Alan Braz Damaso da Silveira, datada de 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, conforme o disposto no art. 60, §1º da Lei Orgânica do Município de Canoinhas;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Secretário Legislativo Daniel Carvalho, qual certificou em 05 de maio de 2022, não existir quaisquer documentos enviados à



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Legislativo aberto à Comunidade

Câmara de Vereadores de Canoinhas informando que o Sr. Renato Jardel Gurtinski tenha comunicado sua ausência do município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, VII, VIII e X da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, que compete privativamente à Câmara conceder licença e autorizar ausência do município por mais de 15 dias à Prefeito e Vice-Prefeito e decretar perda de mandato de Prefeito;

CONSIDERANDO que Renato Jardel Gurtinski não promoveu por si ou seus procuradores quaisquer atos perante a Câmara Municipal de Canoinhas, a fim de pedir autorização para permanecer ausente do município de Canoinhas, justificar tal ausência ou pedir licença;

CONSIDERANDO que será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando houver ausência do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias sem licença da Câmara Municipal, conforme o artigo 71, III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que será declarada a perda do cargo ou mandato de Prefeito e Vice-Prefeito, pela Câmara Municipal, quando houver ausência do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias sem licença da Câmara Municipal, conforme o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,

Após aprovação deliberada em plenário, a Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, decreta:

Art. 1º – Fica declarada a extinção/perda do mandato 2021-2024 do Prefeito/Vice-Prefeito Municipal de Canoinhas (SC), Sr. Renato Jardel Gurtinski, bem como a vacância em caráter definitivo do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal no mandato 2021-2024, nos termos do art. 26, X, art. 60, § 1º, art. 64, e art. 71, III, todos da Lei Orgânica Município de Canoinhas (SC);

Art. 2º – Publique-se e comunique-se às autoridades competentes, notadamente o juízo eleitoral, para que tomem as providências cabíveis.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 23 de maio de 2022.


Juliana Maciel
Vereadora


Zenilda Lemos
Vereadora